



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL**

**INDICAÇÃO nº 037/2025**

**SR. ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA BRANDÃO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO  
BREJÃO/MA.**

**Senhor Presidente,**

O Vereador que esta subscreve, Francisco do Robertão, nos termos regimentais, indica à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Edinalva Brandão Gonçalves, que encaminhe a esta Casa Legislativa **Projeto de Lei dispondo sobre o reconhecimento do período de suspensão da contagem de tempo de serviço previsto na Lei Complementar Federal nº 173/2020.**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, editada pelo Governo Federal durante o período de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19, suspendeu temporariamente a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos para aquisição de vantagens funcionais, como quinquênios, triênios, adicionais, licenças-prêmio e progressões.

Encerrados os efeitos da referida norma em 31 de dezembro de 2021, é justo e necessário que o Município de São Francisco do Brejão reconheça esse período como tempo de efetivo exercício, valorizando o trabalho dos servidores municipais que mantiveram o funcionamento da administração pública em um dos momentos mais difíceis da história recente.

É importante destacar o esforço de todos os servidores públicos, que garantiram a continuidade dos serviços essenciais, especialmente nas áreas da educação, infraestrutura, assistência social, administração e limpeza pública.

Em especial, merece destaque o comprometimento dos professores da rede municipal, que durante a pandemia tiveram de se reinventar, enfrentando enormes desafios para manter o ensino, muitas vezes sem estrutura, com alunos sem internet, sem celulares ou equipamentos adequados. Esse esforço representou uma verdadeira missão de dedicação e amor à educação.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL**

Assim, esta Indicação Legislativa tem por objetivo reparar uma injustiça gerada por uma medida emergencial, restaurando o direito à contagem de tempo e reconhecendo o mérito dos servidores efetivos que permaneceram atuando com responsabilidade e zelo pelo interesse público.

Segue em anexo o modelo de Projeto de Lei para atendimento desta indicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
DO BREJÃO AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Pereira de Moraes**

*Vereador*



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**Reconhece, para todos os fins de direito, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como tempo de efetivo exercício dos servidores públicos efetivos do Município de São Francisco do Brejão – MA, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica reconhecido, para todos os fins de direito, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, para fins de aquisição de vantagens funcionais previstas na legislação local, tais como quinquênios, triênios, adicionais por tempo de serviço, progressões, promoções e licenças-prêmio.

**Art. 2º** – O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores públicos efetivos do Município de São Francisco do Brejão – MA que estiveram em exercício durante o período mencionado, excetuando-se os servidores da área da saúde, que mantiveram regime específico de trabalho durante o estado de calamidade pública.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL**

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO –  
MA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES  
Prefeita Municipal**